

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ESTUDOS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EDUCACIONAIS (REIPPE)**

Setembro de 2021

Estrutura do Regimento Interno da REIPPE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE e PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE AFILIADOS

CAPÍTULO III - DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE MEMBROS

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA

CAPÍTULO XII - DO FLUXO DE DECISÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO XIII - DA SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE e PRINCÍPIOS

Art. 1. Este Regimento estabelece os acordos que devem ser seguidos por todos os membros da REDE DE ESTUDOS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS (REIPPE).

Art. 2. A REIPPE é um foro de articulação de pesquisadores, aberto à participação de gestores de políticas públicas, profissionais da educação, estudantes e demais interessados na produção de conhecimento socialmente relevante sobre implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 3. A REIPPE tem prazo indeterminado de duração.

Art. 4. A REIPPE tem como missão FOMENTAR, PRODUZIR, DISSEMINAR CONHECIMENTO ACADÊMICO E SOCIALMENTE RELEVANTE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.

Art. 5. A REIPPE tem como visão:

Uma sociedade onde a implementação das políticas públicas educacionais é realizada e aprimorada a partir de conhecimentos relevantes, consistentes e legítimos o que as torna mais eficazes na garantia da educação de qualidade para todos.

§ único - São considerados campos de impacto da REIPPE, pela ordem:

- Produção de conhecimento acadêmico sobre Políticas Públicas Educacionais (Universidades, Pesquisadores, Centros de Estudos e Pesquisa).
- Gestão Pública Educacional (Ministério, Secretarias, Coordenadorias, Escolas).
- Produção de conhecimento acadêmico sobre Ciência Política, Administração Pública e Sociologia (Universidades, Pesquisadores, Centros de Pesquisa).

Art. 6. A REIPPE adota como Princípios de Pesquisa:

- Valorização da pluralidade de concepções teóricas e metodológicas e do diálogo interdisciplinar;
- Reconhecimento da diversidade dos atores sociais envolvidos com a análise e implementação de políticas públicas educacionais;
- Ênfase na análise de políticas educacionais, que não devem ser negadas ou legitimadas aprioristicamente;
- Foco na produção de conhecimento sobre implementação de políticas públicas educacionais pautadas em evidências empiricamente validadas.

Art. 7. A REIPPE adota como Princípios de Rede:

- A REIPPE é um espaço de convivência democrática, sem qualquer conotação político-partidária. O modo plural e democrático de analisar as questões, decidir e

agir valoriza a liberdade de opinião, a negociação e a construção coletiva de consensos.

- O alcance dos resultados da atuação da REIPPE depende da atuação, participação e iniciativa de seus membros. Participar significa assumir a corresponsabilidade pela atuação na e pela REIPPE.
- A REIPPE propõe-se a ser transparente quanto aos critérios que guiam as decisões tomadas em seu nome no que tange a: governança, ação programática, recursos, comunicação, êxitos e desafios do seu percurso.

Art. 8. A REIPPE estabelece como resultados desejáveis:

- Debate sobre implementação de políticas educacionais no Brasil, ampliado e qualificado, na universidade, instituições de pesquisa e outros espaços públicos de discussão.
- Conhecimentos sobre implementação de políticas públicas educacionais disseminados.
- Pesquisas sobre implementação de políticas públicas educacionais fomentadas, produzidas e apoiadas.
- Pesquisadores formados para analisar a implementação de Políticas Públicas Educacionais.
- Metodologias e processos de pesquisa aprimorados e disseminados.
- REIPPE reconhecida como referência no estudo sobre implementação de políticas públicas educacionais, pelos pares nacional e internacionalmente.

Art. 9. Para alcançar os resultados, a REIPPE desenvolve atividades compatíveis com seus propósitos, tais como:

- Estabelecer um espaço colaborativo no desenvolvimento de metodologias e procedimentos para aprimorar os estudos sobre a implementação de políticas públicas educacionais.
- Fomentar e apoiar a produção de pesquisas propostas pelos seus membros individualmente e/ou em rede.
- Estimular, realizar e apoiar a formação de pesquisadores na temática da implementação de políticas públicas educacionais.
- Organizar a disseminação de conhecimento acadêmico, estabelecendo uma biblioteca de referência sobre o tema.
- Articular pesquisadores, visando ampliar de maneira qualificada a produção, formação e divulgação do conhecimento relevante sobre implementação de políticas públicas educacionais.
- Estabelecer parcerias com diversos atores envolvidos com a política educacional, de modo a fazer a análise de implementação de diferentes programas e ações desenvolvidas nas secretarias de educação dos diversos entes federativos.

Art. 10. A manutenção da REIPPE é de responsabilidade de todos os membros que a integram, com liderança da Coordenação e o respaldo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. A REIPPE pode articular-se a outras redes nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos e ações de interesse em comum.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE AFILIADOS

Art. 12. A REIPPE é composta das seguintes categorias de afiliados:

- Membros pesquisadores
- Membros gestores de políticas públicas
- Membros profissionais da educação
- Membros estudantes
- Amigos da REIPPE

Art. 13. Os membros devem atuar no cumprimento das finalidades da REIPPE, mas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da organização.

Art. 14. A REIPPE não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título e sob qualquer pretexto, a seus membros.

§ único. Não se inclui na restrição contida neste artigo o reembolso de despesas comprovadamente realizadas a serviço da REIPPE, desde que autorizadas pela Coordenação.

SEÇÃO I - MEMBROS PESQUISADORES

Art. 15. São considerados membros os pesquisadores - pessoas físicas - que tenham produção reconhecida pela comunidade acadêmica sobre temas em estreita relação com a missão da REIPPE e que tenham sua solicitação de adesão aprovada.

§ único – O membro pesquisador é necessariamente um profissional ativo, com experiência na área, e vinculado à instituição reconhecida no país ou no exterior.

Art. 16. Os direitos e deveres dos membros pesquisadores são:

- I – Votar e ser votado na Assembleia de Membros para funções de Coordenação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – Participar de Projetos de Estudo em rede, quando houver.
- III – Receber em formato digital as diversas publicações da REIPPE;
- IV – Acessar os canais de comunicação interna da REIPPE;
- V – Apresentar propostas e candidaturas para deliberação da Assembleia de Membros e das demais instâncias que compõem a REIPPE;
- VI – Propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da REIPPE;
- VII – Identificar no Lattes e outras plataformas acadêmicas o pertencimento à REIPPE;
- VIII – Mencionar a REIPPE nos projetos e trabalhos publicados sobre implementação de políticas públicas educacionais e/ou temas correlatos;

- IX - Indexar os trabalhos produzidos pela palavra chave: Implementação de Política Educacional;
- X – Participar de pelo menos uma reunião/atividade anual promovida pela REIPPE;
- XI – Enviar para a Secretaria Executiva da REIPPE arquivo com os projetos e trabalhos publicados sobre o tema implementação de política educacional, incluindo artigos, livros e dissertações e teses de orientandos;
- XII – Manter atualizada sua ficha cadastral;
- XIII - Apoiar a Secretaria Executiva na divulgação dos eventos promovidos pela REIPPE e seus membros.

SEÇÃO II - MEMBROS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS; MEMBROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; MEMBROS ESTUDANTES E AMIGOS DA REIPPE

Art. 17. Além dos membros pesquisadores, a REIPPE agrega como afiliados, pessoas físicas na condição de gestores de políticas públicas, profissionais da educação, estudantes em formação ou profissionais que tenham afinidade com a missão da Rede (doravante denominados Amigos da REIPPE).

§ 1º. Os membros destas categorias podem participar de todas as atividades técnicas da REIPPE.

§ 2º Não cabe aos membros - gestores de políticas públicas; profissionais da educação; estudantes e amigos da REIPPE - votar ou concorrer a eleição para Coordenação e Conselhos.

Art. 18. Os direitos e deveres dos membros gestores de políticas públicas; profissionais da educação; estudantes e amigos da REIPPE - consistem em:

- I – Participar na Assembleia de Membros tendo direito a voz, mas não a voto;
- II – Participar dos eventos abertos da REIPPE;
- III - Participar de Grupos de Trabalho e Estudo, quando houver;
- IV – Receber as diversas publicações da REIPPE;
- V – Apoiar a disseminação de estudos chancelados pela REIPPE;
- VI – Propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da REIPPE;
- VII - Candidatar-se a cargos remunerados não eletivos como Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I – DO INGRESSO

Art. 19. O ingresso na REIPPE deverá seguir os requisitos a seguir:

- I – Concordar com os termos deste Regimento Interno;
- II - Preencher formulário de adesão disponível no site da REIPPE de acordo com a afiliação pretendida;
- III – Candidato a membro pesquisador deve encaminhar também o link do Currículo Lattes (ou equivalente internacional).

Art. 20. A análise das solicitações de ingresso de membros pesquisadores deve ser feita pela Coordenação junto com o Conselho Deliberativo, as solicitações dos demais membros (não pesquisadores) deve ser decidida pela Coordenação.

Art. 21. Uma vez aprovado o ingresso a Secretaria Executiva enviará ao membro solicitante as orientações pertinentes.

Art. 22. Os casos de recusa da solicitação de afiliação devem envolver a Coordenação e o Conselho Deliberativo e, se julgarem necessário, remetida ao conjunto dos membros.

§ único - A Coordenação enviará ao membro solicitante, não aprovado, comunicação com os motivos da recusa ou sugestão de enquadre em outra categoria de membro.

SEÇÃO II - DA PERMANÊNCIA

Art. 23. Para permanecer na REIPPE, cada membro deve:

- I – Cumprir este Regimento Interno;
- II – Manter atualizados seus dados de contato (nome, cargo, e-mail, telefone e endereço) no prazo e no formato fixados pela Secretaria Executiva;
- III – Apoiar a divulgação das ações de comunicação preparadas pela Coordenação da REIPPE;
- IV – Participar pelo menos uma vez a cada quatro anos da Assembleia de Membros da REIPPE;
- V – Contribuir para a ampliação, o compartilhamento e a disseminação dos conhecimentos sobre estudos de implementação de políticas públicas educacionais;
- VI – Informar à REIPPE as ações e produções das quais participou na área da implementação de políticas públicas educacionais;
- VII - Citar sua participação na REIPPE em artigos, livros e projetos.

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO

Art. 24. Será desligado da REIPPE:

- I – O membro que solicitar, mediante carta dirigida à Coordenação, seu desligamento voluntário da REIPPE;
- II – O membro que descumprir as condições de Permanência citados na Seção II deste CAPÍTULO.
- III – Qualquer membro, por motivo outro que não os estabelecidos neste artigo, em situações que tenham sido apreciadas pelo Conselho Deliberativo e pela Coordenação, instâncias que farão a deliberação sobre o caso.

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS

Art. 25. A REIPPE é constituída pelas seguintes instâncias:

- Assembleia de Membros
- Conselho Deliberativo

- Conselho Fiscal
- Coordenação
- Secretaria Executiva

§ único – O conjunto das Instâncias eletivas: Coordenação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é denominado Grupo Diretivo.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE MEMBROS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 26. A Assembleia de Membros é a instância decisória formada por membros pesquisadores com participação consultiva dos demais membros da REIPPE.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete à Assembleia de Membros:

- I – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- II – Propor e aprovar as políticas internas e as linhas de ação da REIPPE;
- III – Indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações que devem receber atenção prioritária da REIPPE, sempre com vistas ao alcance de sua missão;
- IV – Aprovar os relatórios anuais apreciados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e apresentados pela Coordenação;
- V – Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no Plano de Ação da REIPPE;
- VI – Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Coordenação;
- VII – Aprovar a extensão do mandato dos Conselhos e da Coordenação nas situações de decretação de caso fortuito ou força maior, adequando o prazo de extensão conforme a análise da conjuntura do fato;
- VIII – Aprovar a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando couber.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 28. A Assembleia de Membros deve ocorrer ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o interesse ou necessidade da REIPPE o justificar.

Art. 29. Bienalmente, nas reuniões da Assembleia de Membros deve ocorrer a eleição dos mandatos da Coordenação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões da Assembleia de Membros ocorrem de forma presencial, on-line ou híbrida cuidando para que as participações sejam efetivas, guardadas suas especificidades.

§ 2º A convocação para a reunião da Assembleia de Membros será decidida pela Coordenação e Conselho Deliberativo e expedida pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, para os endereços constantes da base de dados e anunciada no site da REIPPE.

§ 3º - A convocação para a reunião ordinária deverá ser expedida com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Nos anos em que houver eleição a convocação deve ser de, no mínimo, 4 meses antes do fim dos mandatos a serem renovados¹.

§ 4º - Para convocar uma reunião extraordinária da Assembleia de Membros deve haver concordância de todas as instâncias que compõem o Grupo Diretivo. O conjunto de membros pesquisadores também pode convocar uma reunião extraordinária se conseguir reunir apoio da maioria simples. O convite com a justificativa da reunião deve ser distribuído para todos os membros no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 30. O Grupo Diretivo pode convidar indivíduos e organizações não integrantes da REIPPE para participar das Assembleias de Membros, como debatedores ou ouvintes, sem direito a voto.

Art. 31. A Assembleia de Membros será instaurada no horário de sua convocação com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos membros. Após a tolerância de 20 (vinte) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá segunda convocação e a Assembleia iniciará com o número de membros presentes.

Art. 32. As propostas apresentadas na Assembleia de Membros serão aprovadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. A Coordenação é composta por 3 (três) membros + 1 (um) suplente, eleitos entre os membros pesquisadores, pela Assembleia de Membros.

Art. 34. A Coordenação é eleita para mandato de 2 anos.

§ 1º Poderão candidatar-se à função da Coordenação os membros pesquisadores ativos há pelo menos 2 (dois) anos na REIPPE.

§ 2º Cada membro poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos na função de Coordenação.

§ 3º A eleição da Coordenação deve ser coincidente com o dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

¹ O Capítulo X detalha o processo e os prazos da eleição na reunião da Assembleia de Membros.

§ 4º O membro suplente deve estar a par dos assuntos da Coordenação de modo a poder atuar na eventualidade de ausência de um dos membros titulares.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete à Coordenação:

- I – Promover a comunicação e a interação entre os membros da REIPPE;
- II – Coordenar a organização e realização da Assembleia de Membros;
- III – Coordenar a execução das deliberações da Assembleia de Membros incluindo a realização, monitoramento e avaliação do Plano de Ação aprovado;
- IV – Captar recursos em articulação com o Conselho Deliberativo para a execução do Plano de Ação;
- V – Firmar os contratos, realizar a gestão financeira e a prestação de contas para membros e parceiros;
- VI – Contratar e orientar pessoas e serviços necessários à implementação do Plano de Ação;
- VII – Responsabilizar-se pela interlocução junto à organização parceira executora financeira dos recursos captados;
- VIII – Apreciar e deliberar sobre as solicitações de ingresso, permanência e desligamento de membros de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO III;
- IX - Compartilhar com o Conselho Deliberativo a representação oficial da REIPPE, podendo designar e preparar outros membros pesquisadores para essa representação;
- X – Garantir a memória das ações e um plano de transição entre mandatos de modo a favorecer o desenvolvimento institucional da REIPPE.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 36. O Conselho Deliberativo é composto por: 3 (três) membros + 1 (um) suplente - eleitos pela Assembleia de Membros.

Art. 37. O mandato do Conselho Deliberativo é de 2 anos.

§ 1º Podem candidatar-se para o Conselho Deliberativo os membros pesquisadores que participam da REIPPE há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 2º O membro suplente deve estar a par dos assuntos do Conselho de modo a poder atuar na ausência de um dos titulares.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete ao Conselho Deliberativo

- I – Compartilhar a representação da REIPPE com a Coordenação em eventos oficiais;
- II – Articular, mobilizar e sugerir os temas prioritários que devem ser submetidos para a aprovação da Assembleia de Membros;

- III – Analisar os projetos financiáveis em consonância com as ações e a área de atuação da REIPPE;
- IV – Mobilizar e fomentar a participação da REIPPE nas ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;
- V – Acompanhar o trabalho da Coordenação na captação de recursos, no desenvolvimento de projetos, na gestão financeira e no posicionamento técnico e político;
- VI – Aprovar a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando couber;
- VII – Contribuir e deliberar sobre questões pontuais que necessitem de posicionamento público da REIPPE, mediante solicitação da Coordenação;
- VIII – Aprovar o uso da chancela da REIPPE em eventos, publicações, projetos, entre outros, exceto a serviço de interesses partidários e crenças religiosas;
- IX – Convocar a Assembleia de Membros extraordinária para eleger os membros da Coordenação em caso de vacância;
- X – Acompanhar e apoiar a execução do Plano de Ação aprovado pela Assembleia;
- XI - Deliberar com a Coordenação sobre situações não previstas no planejamento anual e que precisam ser encaminhadas durante seu mandato.

Art. 39. O Conselho Deliberativo deve reunir-se 2 (duas) vezes por ano em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que o interesse da REIPPE o justificar. Deve participar também, da Assembleia de Membros anual.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e apoio à sustentabilidade da REIPPE, e compõe-se de 3 (três) membros pesquisadores eleitos pela Assembleia de Membros.

Art. 41. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente a cada semestre do ano, e, extraordinariamente, quando requerido pela Coordenação ou pela maioria de seus integrantes. Deve participar também da Assembleia de Membros anual.

§ 2º Cada membro pode exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos na função de Conselho Fiscal.

Art. 42. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer, com recomendações de aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação das prestações de contas ;
- II – Analisar e manifestar-se sobre o Orçamento Anual da REIPPE;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros fiscais e documentos contábeis, tendo 5 (cinco) dias úteis para a sua devolução;
- IV - Lavrar as atas das reuniões e os pareceres assinados e encaminhá-los à Coordenação e ao Conselho Deliberativo.
- V - Representar a REIPPE, quando requisitado, junto à Organização Parceira executora dos recursos financeiros captados para a REIPPE.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 43. A Secretaria Executiva é composta por profissionais remunerados para executar as ações prioritárias da REIPPE, definidas pela Assembleia de Membros, sob a orientação da Coordenação.

§ único – O número de pessoas e perfis a serem contratados estão condicionados aos recursos existentes e às necessidades do Plano de Ação.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Atender as demandas específicas da REIPPE, conforme definido em contrato de trabalho;
- II – Executar, sob orientação da Coordenação, o Plano de Ação aprovado pela Assembleia de Membros produzindo relatórios de acompanhamento;
- III - Aprimorar e manter atualizados os canais (redes sociais, site) e os instrumentos (website, e-group, mailing) de comunicação da REIPPE;
- IV – Divulgar as atividades dos membros da REIPPE referentes à implementação de políticas públicas da educação;
- V – Apoiar a organização e realização de eventos internos e externos da REIPPE;
- VI – Receber, encaminhar e comunicar o ingresso de novos membros na REIPPE;
- VII – Gerenciar e atualizar a lista de membros ativos da REIPPE;
- VIII – Apoiar a elaboração de relatórios de gestão e apresentações para a Assembleia de Membros;
- IX – Acompanhar os pagamentos junto à organização parceira executora dos recursos financeiros da REIPPE, de acordo com orientações da Coordenação e do Conselho Fiscal;
- X – Organizar documentos, atas, correspondências e arquivos para preservar a memória das ações e produções da REIPPE.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 45. Os membros do Grupo Diretivo – Coordenação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal - são escolhidos por eleição, em período coincidente, para mandato de 2 anos.

Art. 46. As votações ocorrem durante a Assembleia de Membros podendo ser presenciais e/ou eletrônicas, por voto secreto dos membros pesquisadores ativos.

Art.47. As candidaturas devem ser formalizadas, por chapa (completa ou incompleta).

Art.48. Quando houver eleição, a convocação para as reuniões da Assembleia de Membros deve acontecer com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes do fim dos mandatos vigentes.

§ 1º A convocação deverá orientar a forma de apresentação das candidaturas por chapas.

§ 2º A composição da chapa deverá levar em conta a diversidade de instituições de vinculação dos membros, bem como a diversidade regional.

Art. 49. As chapas que concorrem às eleições devem finalizar sua inscrição com antecedência mínima de 3 (três) meses do fim dos mandatos vigentes.

Art. 50. Quando houver eleição, a Assembleia de Membros deve acontecer com pelo menos 2 (dois) meses antes do fim dos mandatos vigentes.

Art. 51. A eleição deve considerar os princípios de Democracia e Transparência no processo sugerido a seguir:

- I – Dois membros não envolvidos no pleito assumem a presidência da Sessão
- II - Cada chapa candidata apresenta sua proposta de mandato em tempo igual, previamente estipulado.
- III - Os membros presentes (no local e/ou virtualmente) depositam seu voto secreto em urna e/ou meio eletrônico.
- IV – A presidência da Sessão encerra a votação e procede a contagem dos votos.
- IV – É feita a proclamação do resultado.

§ único – Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

SEÇÃO III DA TRANSIÇÃO E POSSE

Art. 52. Os membros eleitos para o Grupo Diretivo devem iniciar um período de transição de 4 (quatro) meses a partir da promulgação do resultado pela Assembleia de Membros.

Art. 53. Após o período de transição tem início o mandato da chapa eleita pela Assembleia de Membros.

CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA

Art. 54. No caso de vacância na função da Coordenação, o Conselho Deliberativo toma uma das seguintes alternativas:

I – Se a vacância ocorrer há mais de 6 (seis) meses da próxima Assembleia de Membros ordinária, uma Assembleia extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, para proceder à eleição de uma nova Coordenação;

II – Se a vacância ocorrer há menos de 6 (seis) meses da próxima Assembleia, o Conselho elege um de seus membros para assumir as funções da Coordenação até a próxima Assembleia de Membros, quando haverá eleição para essa instância:

III - No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância, o Conselho elege 2 (dois) de seus membros para assumir interinamente a Coordenação.

CAPÍTULO XII - DO FLUXO DE DECISÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 55. A REIPPE adota mecanismos de informação tais como boletins mensais, postagens em redes sociais, grupo de e-mails e grupos de aplicativos de comunicação, de modo a dar transparência e agilidade na comunicação, gerando engajamento e a efetiva oportunidade de participação de seus membros.

Art. 56. A Coordenação tem autonomia para decisões cotidianas na execução do Plano de Ação aprovado na Assembleia de Membros. Deve reunir-se semestralmente com o Conselho Deliberativo e Fiscal para compartilhar o andamento dos trabalhos e definir ajustes.

Art. 57. As oportunidades ou dificuldades em implementar o que foi acordado na Assembleia de Membros no âmbito do Plano de Ação devem ser discutidas e deliberadas entre a Coordenação e o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII - DA SUSTENTABILIDADE

Art. 58. Considerando-se que a REIPPE não possui personalidade jurídica, o CNPJ adotado é o de uma organização parceira aprovada na Assembleia ou, em caso extraordinário, pela Coordenação juntamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Este ato deverá passar, com justificativas, pela Assembleia de Membros, posteriormente.

Art. 59. Os recursos financeiros são captados pela Coordenação em articulação como o Conselho Deliberativo, apoiada pela Secretaria Executiva, e devem ser investidos integralmente na execução das diretrizes aprovadas pela Assembleia de Membros.

Art. 60. Caso algum membro identifique uma oportunidade de captação de recursos, financeiro ou não, deve informar e apoiar a Coordenação na conquista destes recursos.

Art. 61. A participação dos membros na REIPPE independe, no momento, de contribuição financeira. A possibilidade de cobrança de anuidade deve ser debatida e aprovada pela Assembleia de Membros.

Art. 62. O relatório financeiro deve ser apreciado semestralmente pelo Conselho Fiscal e apresentado anualmente pela Coordenação na Assembleia de Membros.

CAPÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. As alterações regimentais, referentes a períodos e/ou ao funcionamento de mandato e/ou às eleições, entram em vigor a partir da aprovação pela Assembleia de Membros.

Art. 64. Propostas de alterações do Regimento Interno da REIPPE podem ser apresentadas a qualquer tempo, por qualquer membro afiliado, devendo ser informadas pela Coordenação na pauta de convocação da Assembleia de Membros.

§ 1º A aprovação das alterações se dá em Assembleia de Membros, por maioria dos membros presentes.

§ 2º As alterações aprovadas em Assembleia passam a vigorar imediatamente, integrando uma nova versão desse documento.

Art. 65. Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser discutidos pelo Grupo Diretivo e apresentados para aprovação na Assembleia de Membros ordinária ou extraordinária.

Data de aprovação: 29 de outubro de 2021.

Membros da Coordenação:

Ana Cristina Oliveira
Breyunner Oliveira
Fabiana Silva Fernandes
Naira da Costa Muylaert

Membros do Conselho Deliberativo:

Alicia Bonamino
Adolfo Ignacio Calderon Flores
Cynthia Paes de Carvalho
Mariane Campelo Koslinski
Rodrigo Rosistolato
Vanda Ribeiro

Consultoria:

Patricia Monteiro Lacerda e Nisia Duarte Werneck